DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024 **Ano VI | Edição nº 1224** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Vigilância Sanitária 2
Comunicados 2

IPREM - Instituto de Previdência Municipal 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 104/24 BTA Data de Protocolo: 19/07/2024 CEVS: 350810801-561-000519-1-8 Data de Validade: 10/04/2025 Razão Social: DHENIFER FAGUNDES FELICIO DE BARCELOS - ME CNPJ/CPF: 18.434.252/0001-94 Endereço: Avenida AQUARIOS, 200 MIRANTE DO TIETE Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: DHENIFER FAGUNDES FELICIO DE BARCELOS CPF: 42075783829

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Terça-feira, 3 de Setembro de 2024

.....

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 119/24 BTA Data de Protocolo: 20/08/2024 CEVS: 350810801-863-000040-1-4 Data de Validade: 22/07/2025 Razão Social: RENATO MATEUS DE SOUZA CNPJ/CPF: 05772096800 Endereço: Rua MARIA FLORINDA, 1175A CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: RENATO MATEUS DE SOUZA CPF: 05772096800 Resp. Técnico: RENATO MATEUS DE SOUZA CPF: 05772096800 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:50582 UF:SP

O Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Terça-feira, 3 de Setembro de 2024

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019




MAPA DO TRABALHO DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO
AO ESCORPIONISMO
PERÍODO: AGOSTO
LAGOA DO IZAIR
LAGOA DO SAPO
LAGOA DO ABOBAS
BURITAMA "F"
"ANA ALVES TEIXEIRA"
144 RESIDENCIAS
ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO
BURITAMA "G" - 255 RESIDENCIAS
CONJ. HAB. MILTON GAMBERA
UBS II
EQUIPE 04
AMARELO
UBS
EQUIP
VERD
LEGENDA DOS TRABALHOS REALIZADOS
ACIDENTES COM ESCORPIÕES (ESCORPIONISMO)
BUSCA ATIVA DE ESCORPIÕES EM LOCAIS DE ESCORPIONISMO
BUSCA ATIVA DE ESCORPIÕES EM LOCAIS DE RECLAMAÇÕES
BUSCA ATIVA DE ESCORPIÕES NOS TRABALHOS DE ROTINA
ESCORPIÕES CAPTURADOS DURANTE AS BUSCAS ATIVAS
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
29
31
33
34
3 de set. de 2024 15:21:41

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N° 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA – IPREM, no uso de suas atribuições legais, sobretudo as contidas nos incisos I, XIII e XV, do art. 25, da Lei Complementar Municipal n. 16/2006, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 10.887 de 18 de junho de 2.004, artigo 9°, inciso II;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n° 16 de 29 de setembro de 2.006, que determina a revisão anual do plano de custeio do IPREM, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9°, inciso II, da Lei Federal n° 10.887 de 18 de junho de 2.004 e o artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS n° 02, de 31 de março de 2.009, que estabelecem a necessidade de recenseamento previdenciário, abrangendo os segurados ativos, inativos e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a atualização de cadastros de todos os segurados aposentados e pensionistas a fim de produzir uma base de dados segura correta e confiável, pré-requisito para uma boa gestão previdenciária;

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir o recadastramento para os servidores ativos do quadro da Prefeitura, Câmara, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAAEMB e do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM, cujos prazos, requisitos, normas, documentos necessários e demais dispositivos encontram-se disciplinados no Manual de Instrução de Recadastramento, parte integrante desta Resolução.

Art. 2° - A não efetivação do recadastramento dentro do prazo estipulado, com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução e respectivo Manual de Instrução de Recadastramento e cumprimento das disposições legais vigentes, implicará na imediata comunicação ao setor competente do órgão em que o servidor seja vinculado para medidas cabíveis, até que seja regularizada a situação cadastral do segurado e seus dependentes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, ao primeiro (1) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2024

MANUAL DE RECADASTRAMENTO – ATIVOS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O recadastramento dos servidores da Prefeitura, Câmara, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAAEMB e do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM tem como objetivo uniformizar e manter atualizado o cadastro dos segurados e de seus dependentes, visando a elaboração de estudos atuariais com informações fidedignas, possibilitando resultados consistentes para manutenção do plano de custeio dos benefícios e para o planejamento de ações na gestão do RPPS.

1.2 Tendo em vista que o Instituto tem realizado atualizações cadastrais recorrentemente, bem como tem ocorrido a inscrição de novos segurados recentemente, o recadastramento dos segurados ativos fica definido nos seguintes critérios;

1.2.1 se dará de forma automática para os segurados que tenham se recadastrado ou ingressado/inscrito de 01 de janeiro de 2021 até a presente data;

1.2.2 presencial, com preenchimento de formulário, devidamente assinado para os que não tenham se recadastrado no período descrito no item 1.2.1.

2. DO LOCAL E CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO

2.1 O recadastramento deverá ser efetuado na sede do IPREM, situado a Rua Joaquim Pereira Rosa nº 600, Centro, Buritama – SP, no período e horário agendado via contato telefônico e whatsapp pelo servidor LUIZ DONIZETE DE SOUZA, designado pela Portaria nº 02/2024.

2.2 Os prazos serão estabelecidos entre dos dias 01 de setembro de 2024 e 31 de outubro de 2024, das 7h ás 12h, e das 14h ás 17h.

3. DOS PROCEDIMENTOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio segurado na sede do IPREM, onde serão confrontadas as informações já cadastradas e havendo qualquer alteração deverá apresentar o original E declarações abaixo discriminados nas seguintes situações:

3.1.1 Documentos pessoais do Segurado:

I- Documento de Identidade;

II- CPF; e

III- Comprovante de residência recente dentre os três

últimos meses (conta de água, luz ou telefone) independentemente de alteração de endereço.

IV – Cadastro Nacional Informações Social – CNIS ou Certidão de Tempo de Contribuição - CTC caso não apresentado anteriormente;

3.1.2 poderão ser solicitado pelo recenseador outros documentos caso julgue necessário.

3.1.3 Documentos para inscrição do Segurado (dependente):

I- do cônjuge ou convivente: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (o que se aplicar) caso não conste no prontuário ou tenha alterado sua condição;

II- do filho menor ou equiparado: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) caso não conste no prontuário ou tenha alterado sua condição; e

III- do filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e /ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) do filho considerado inválido ou incapaz (declaração de invalidez, laudo médico que declarou a incapacidade ou invalidez) caso não conste no prontuário;

3.1.4 No caso de inscrição como dependente, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, obrigatoriamente deverá ser comprovada a dependência econômica, conforme dispõe o §1º do art. 8º da Lei Complementar Municipal 16/2.006.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Não serão recadastrados os Segurados que comparecerem ao IPREM sem ou com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigido no item 3.1 e subitens.

4.2 A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou posteriormente, implicará na imediata comunicação do setor competente do órgão em que o servidor seja vinculado para medidas cabíveis, até que seja regularizada a situação cadastral do segurado e seus dependentes.

Buritama, 01 de Setembro de 2024.

Heverton Candido de Paiva
Superintendente

.....